SEMESA S.A.

CNPJ nº 04.354.636/0001-92 - NIRE nº 35300184424

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001

I. Dia, hora e local: Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2001, às 17:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Engº Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, parte, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **III. Presença:** Compareceram à Assembléia Geral, acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, como se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. **IV. Mesa:** Presidência: Marcelo Maia de Azevedo Corrêa; Secretária: Luciane de Castro Cortez. **V. Ordem do dia:** (i) apreciar a possibilidade de alteração e reformulação do texto do Capítulo I – "Da Denominação, Sede e Foro", do estatuto social da Sociedade, para englobar previsão de dependências, objeto social e duração da Sociedade; (ii) deliberar sobre aumento de capital no valor de R$ 69.631.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais); (iii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação pelo valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Serra da Mesa Energia S.A. a serem contribuídos em aumento de capital na Sociedade, elaborado pela empresa especializada independente Arthur Andersen Consultoria Fiscal Financeira S/C Ltda.; (iv) deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações dos itens anteriores; (v) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo II – "Do Objeto" do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões sobre capital social, voto, certificados, ações escriturais, agente emissor e ações em tesouraria; (vi) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo III – "Da Duração", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes a bônus de subscrição; (vii) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo IV – "Do Capital Social e das Ações", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes à Assembléia Geral; (viii) apreciar a possibilidade de criação do Conselho de Administração da Sociedade, e conseqüente alteração e reformulação do texto do Capítulo V – "Da Administração", do estatuto social da Sociedade, para que tal capítulo passe a conter as previsões referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo o mesmo renomeado para "Conselho de Administração e Diretoria"; (ix) apreciar a possibilidade de alteração e reformulação do texto do Capítulo VI – "Do Conselho Fiscal", do estatuto social da Sociedade; (x) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo VII – "Das Assembléias Gerais", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes ao exercício social e demonstrações financeiras; (xi) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo VIII – "Do Exercício Social", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes à destinação dos resultados; (xii) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo IX – "Da Liquidação, Dissolução e Extinção", do estatuto social da Sociedade; (xiii) consolidar o estatuto social; (xiv) eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (xv) outros assuntos de interesse da Sociedade. **VI. Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) os acionistas decidiram alterar e reformular o texto do Capítulo I do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (ii) da Ordem do Dia, passando o mesmo a ter a seguinte redação. **"Capítulo I - Da Denominação e Características, Sede, Dependências e Foro, Objeto Social e Duração** - Denominação e Características - Artigo 1º - A SEMESA S.A., é uma Sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e Legislação aplicável. Sede, Foro e Dependências Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, parte, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior. Parágrafo único - A Sociedade poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração. Objeto Social - Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) participar de empresas do setor energético ou a ele vinculado que distribuam, comercializem, gerem e operem usinas produtoras e linhas de transmissão de qualquer tipo de energia, podendo promover fusões, incorporações, cisões, ou outras formas de associação de empresas; b) participar de empresas do setor de saneamento ou a ele vinculado podendo promover fusões, incorporações, cisões, ou outras formas de associação de empresas; c) realizar estudos, projetos de construções de usinas produtoras e de linhas de transmissão; d) intermediar ou operacionalizar negócios no País e no Exterior; e) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais. Parágrafo 2º - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente ou através de controladas e coligadas, não sendo vedada a acionistas a participar isoladamente em qualquer atividade que constitua o objeto da Sociedade. Duração - Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."; (ii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o aumento do capital social, no montante de R$ 69.631.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais), passando o mesmo dos atuais R$ 1.000,00 (mil reais), para R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 69.631.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove) novas ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço individual de emissão de R$ 1 (Hum real) a serem integralizadas em dinheiro ou mediante contribuição de bens, direitos e obrigações. As ações ora emitidas são subscritas conforme boletim de subscrição que segue como Anexo I. O acionista VBC Energia S.A., neste ato renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas; (iii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o laudo de avaliação pelo valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Serra da Mesa outras Sociedades; V – autorizar, previamente, a constituição de subsidiárias da Sociedade e a participação da Sociedade no capital de outras Sociedades; VI – aprovar a abertura e o fechamento de filiais, escritórios, agências ou sucursais da Sociedade (artigo 2º, parágrafo único); VII – aprovar, previamente á constituição de consórcios; VIII – aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; IX – aprovar, previamente a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente; X – deliberar, dentro do limite do capital autorizado sobre a emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as condições para o seu lançamento; XI – deliberar sobre a emissão de debêntures e, dentro do limite do capital autorizado, sobre bônus de subscrição (artigo 11); XII – aprovar, previamente, os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Sociedade de qualquer valor; XIII – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; XIV – escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade; XV – aprovar, previamente, o estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) política de contratação; 3) planejamento orçamentário e orçamentos anual e plurianual; 4) política salarial e de benefícios; XVI – aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Sociedade, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, acionistas inclusive; XVII – aprovar proposta, a ser submetida à Assembléia Geral, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; XVIII – deliberar sobre a realização de balanços intermediários (artigo 32, parágrafo único) e declarar e distribuir dividendos com base nesses balanços levantados pela Sociedade ou à conta de reservas de lucros (artigo 35, parágrafo único); XIX – propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto Social, bem como planos para fusão, incorporação, cisão e/ou dissolução da Sociedade; XX – autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas (artigo 10); XXI – fixar a forma de rateio, entre os administradores, do montante da remuneração mensal global do Conselho de Administração e da Diretoria, fixado pela Assembléia Geral (artigo 16); XXII – autorizar a representação da Sociedade pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador (artigo 28); XXIII – exercer outras atribuições que decorram da lei ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do Acionista - Artigo 20 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de suas atribuições como conselheiro: a) convocar as Assembléias Gerais; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; c) comunicar à Diretoria e à Assembléia Geral de Acionistas, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro por ele designado. Reuniões - Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Parágrafo 1º - A convocação poderá ser dispensada pela presença de todos os Conselheiros e deliberação unânime, tomada no início da reunião. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. Parágrafo 3º - As deliberações tomadas devem ser registradas por escrito. **Seção II – Diretoria** – Composição - Artigo 22 – A Diretoria da Sociedade compõe-se de três membros, eleitos e destituíeis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo. Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído. Atribuições do Diretor Superintendente - Artigo 23 – Compete ao Diretor Superintendente: a) coordenar e orientar as atividades dos diretores; b) elaborar o relatório anual da Sociedade, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, e apresentar tais documentos à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto; e c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Atribuições do Diretor Financeiro - Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro: a) coordenar as atividades comerciais necessárias à realização do objeto social; b) coordenar as atividades financeiras da Sociedade - Atribuições do Diretor Técnico Administrativo - Artigo 25 – Compete ao Diretor Técnico Administrativo: a) planejar, programar e executar as medidas necessárias à implementação do objeto social: e b) administrar os empreendimentos da Sociedade bem como as atividades sociais. Atribuições da Diretoria - Artigo 26 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado: a) aprovar o orçamento anual da Sociedade; b) aprovar os documentos mencionados no Art. 23, letra b; c) deliberar sobre a aquisição de participações acionárias; d) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente; e) deliberar sobre a alienação, promessa de alienação e constituição de ônus reais sobre participações societárias; f) criar ou extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos; g) decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores. Poderes dos Diretores - Artigo 27 – Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria. Representação da Sociedade - Artigo 28 – A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida em conjunto pelos Diretores. Parágrafo 1º - A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura de: a)dois Diretores; b)um Diretor e um procurador; ou c)dois procuradores. Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador quando: a)houver expressa autorização do Conselho de Administração para casos específicos; ou b)se tratar de: 1 – atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; 2 – firmar correspondência; 3 – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em

sociais. Parágrafo 2º - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente ou através de controladas e coligadas, não sendo vedada a acionistas a participar isoladamente em qualquer atividade que constitua o objeto da Sociedade. Duração - Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."; (ii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o aumento do capital social, no montante de R$ 69.631.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais), passando o mesmo dos atuais R$ 1.000,00 (mil reais), para R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 69.631.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove) novas ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço individual de emissão de R$ 1 (Hum real) a serem integralizadas em dinheiro ou mediante contribuição de bens, direitos e obrigações. As ações ora emitidas são subscritas conforme boletim de subscrição que segue como Anexo I. O acionista VBC Energia S.A., neste ato renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas; (iii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o laudo de avaliação pelo valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Serra da Mesa Energia S.A. a serem contribuídos em aumento de capital na Sociedade elaborado pela empresa especializada independente Arthur Andersen Consultoria Fiscal Financeira S/C Ltda; (iv) Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações dos itens anteriores, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) dividido em 69.632.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal." (v) os acionistas decidiram alterar o Capítulo II do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (v) da Ordem do Dia, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **"Capítulo II - Capital Social e Ações** - Artigo 5º - O capital social é de R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), dividido em 69.632.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; b) criação de classe de ações preferenciais; c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. Parágrafo 2º - O acionista que não fizer o pagamento das prestações correspondentes às ações subscritas ou adquiridas sujeita-se ao pagamento dos juros de 12% a.a., da correção monetária, noa termos da legislação em vigor, e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação. Parágrafo 3º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, através de emissão pública ou particular, de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) novas ações ordinárias e 2.500.000 (dois milhões e cinqüenta mil) novas ações preferenciais, de quaisquer das classes. Voto - Artigo 6º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das assembléias. Certificados - Artigo 7º - A Sociedade poderá emitir certificados de ações ou cautelas que as representem. Poderá, ainda, a Sociedade emitir certificados de múltiplos de 100 ações. Parágrafo Único - Os títulos representativos das ações da Sociedade podem ser assinados por dois procuradores com poderes especiais. Ação Escritural - Artigo 8º - A Sociedade poderá manter todas as suas ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar, sem emissão de certificados. Agente Emissor - Artigo 9º - A Sociedade poderá contratar a escrituração e a guarda de seus livros e a transferência de ações e a emissão de certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço. Ações em Tesouraria - Artigo 10 - A Sociedade poderá, nas condições estipuladas pelo Conselho de Administração, adquirir ações de sua emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação." (vi) os acionistas decidiram alterar e reformular o texto do Capítulo III do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (vi) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo III - Bônus de Subscrição** - Artigo 11 – O Conselho de Administração poderá emitir, dentro do limite do aumento do capital autorizado, bônus de subscrição endossáveis. Parágrafo Único - Aos bônus de subscrição aplica-se, no que couber, o disposto nos Artigos 7º, 8º e 9º." (vii) os acionistas decidiram alterar o Capítulo IV do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (vii) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo IV - Assembléia Geral** – Objeto - Artigo 12 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social deverá haver uma assembléia geral ordinária para deliberar sobre as matérias previstas no Art.132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e sempre que os interesses sociais o exigirem ou nos casos previstos em lei deverá haver uma assembléia extraordinária. Instalação - Artigo 13 – A assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e presidida por acionista escolhido no ato, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único – Na ausência do Presidente do Conselho a assembléia será instalada por qualquer um dos administradores presentes." (viii) os acionistas decidiram criar o Conselho de Administração, bem como alterar e reformular o texto do Capítulo V do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (viii) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo V - Conselho de Administração e Diretoria** - Administração da Sociedade - Artigo 14 – A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto. Mandato - Artigo 15 – O mandato do Conselho de Administração é de dois anos e da Diretoria de um ano, permitida a reeleição. Remuneração - Artigo 16 – A Assembléia Geral fixará o montante da remuneração global anual do Conselho de Administração e da Diretoria e, se for o caso, a participação no lucro da Sociedade, observados os limites legais, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma do rateio entre os administradores. Parágrafo 1º - É facultada a fixação da remuneração global sob a forma indexada, nos termos da legislação em vigor, a fim de que, ocorrendo a mudança significativa no valor da respectiva expressão monetária, possa a remuneração ser ajustada. Parágrafo 2º - Os Conselheiros que forem designados para compor a Diretoria integrarão somente o rateio da participação atribuída à Diretoria. Investidura - Artigo 17 – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Único – Os administradores reeleitos serão empossados na assembléia geral ou na reunião do Conselho que os reeleger, dispensadas outras formalidades. **Seção I - Conselho de Administração** – Composição - Artigo 18 – O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros acionistas da Sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - A Assembléia que eleger os membros indicará, entre eles, o Conselheiro que será o Presidente do Conselho. Parágrafo 2º - Os Conselheiros permanecerão no cargo até a investidura dos novos eleitos. Competência - Artigo 19 – Complete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – mandar elaborar e aprovar proposta de política de investimentos da Sociedade; III – eleger e destituir os diretores da Sociedade, decidir sobre a substituição de diretor ausente temporariamente e/ou o preenchimento de cargos vagos e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções aos cargos do cronograma da Sociedade; IV – manifestar-se, previamente, a constituição de subsidiárias da Sociedade e a participação da Sociedade no capital de

societárias; f) criar ou extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos; g) decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores. Poderes dos Diretores - Artigo 27 – Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria. Representação da Sociedade - Artigo 28 – A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida em conjunto pelos Diretores. Parágrafo 1º - A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura de: a)dois Diretores; b)um Diretor e um procurador; ou c)dois procuradores. Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador quando: a)houver expressa autorização do Conselho de Administração para casos específicos; ou b)se tratar de: 1 – atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; 2 – firmar correspondência; 3 – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras; 4 – representação judicial da Sociedade, recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento. Parágrafo 3º - As procurações serão assinadas por dois Diretores. Parágrafo 4º - Todas as procurações, salvo as ad judicia, terão prazo de mandato até 30 de junho de cada ano e deverão ser registradas em livro próprio na Sociedade. Reuniões - Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Parágrafo Único – As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"." (ix) os acionistas decidiram alterar e reformular o texto do Capítulo VI do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (ix) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo VI - Conselho Fiscal** – Composição - Art. 30 – O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 (três a cinco) membros efetivos e suplentes em igual número eleitos pela Assembléia Geral." (x) os acionistas decidiram alterar o Capítulo VII do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (x) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras** - Exercício Social Artigo 31 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras - Artigo 32 – As demonstrações financeiras serão elaboradas ao final de cada exercício. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores." (xi) os acionistas decidiram alterar o Capítulo VIII do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (xi) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo VIII - Destinação dos Resultados** - Participação dos Administradores - Artigo 33 – Do resultado do exercício, após as deduções previstas no Art. 189, da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, será destacada parcela de até 10% (dez por cento) a ser atribuída aos administradores a título de participação nos lucros sociais. Parágrafo Único - O valor aprovado pela Assembléia Geral será rateado entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria pelo Presidente do Conselho. Destinação do Lucro Líquido - Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração, para apreciação deste órgão e encaminhamento à Assembléia Geral de Acionistas, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados nesta ordem: a)5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; b)importância destinada a formação de reservas para contingências, e reversão das formadas em exercício anteriores; c)lucros a realizar, e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; d)25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. Dividendos - Artigo 35 – Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado conforme prevista no Artigo anterior, nos termos do Art. 202, da Lei, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balaço correspondente a períodos menores ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme o art. 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizada a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o próprio capital em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja a declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos." (xii) Os acionistas decidiram excluir o Capítulo IX – "Da Liquidação, Dissolução e Extinção", do estatuto social da Sociedade; (xiii) os acionistas decidiram consolidar o texto do estatuto social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo 2 à presente ata; (xiv) os acionistas elegeram, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o Sr. José Said de Brito, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1/R-810.709-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.278.107-68, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e para os cargos de membros do Conselho de Administração, os Srs. João Carlos Hachmann, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.057.740 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.351.008-82, residente e domiciliado na Rua James Ferraz Alvim, nº 330, apto. 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Luiz Maurício Leuzinger, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.606.512-IFJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.623.687-68, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Fica estabelecido que os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até o término de seus mandatos de 2 (dois) anos. Os membros do Conselho de Administração foram investidos em seus cargos na forma do estatuto social e declararam, para os efeitos do artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, de seu regulamento Decreto nº 1.800/96, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; (xv) não foram levantados outros assuntos de interesse da Sociedade. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de dezembro de 2001. as.) Marcelo Maia de Azevedo Corrêa (Presidente da Mesa) e Luciane de Castro Cortez (Secretária); as.) VBC Energia S.A., representada por José Said de Brito e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa; as.) Serra da Mesa Energia S.A., representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Marcelo Maia de Azevedo Corrêa e José Said de Brito. Confere com o original lavrado em livro próprio - Luciane de Castro Cortez – Secretária. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 6.975/02-1 em 04/01/2002. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral.

SEMESA S.A.

CNPJ nº 04.354.636/0001-92 - NIRE nº 35300184424

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001

I. Dia, hora e local: Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2001, às 17:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Engº Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, parte, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **III. Presença:** Compareceram à Assembléia Geral, acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, como se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. **IV. Mesa:** Presidência: Marcelo Maia de Azevedo Corrêa; Secretária: Luciane de Castro Cortez. **V. Ordem do dia:** (i) apreciar a possibilidade de alteração e reformulação do texto do Capítulo I – "Da Denominação, Sede e Foro", do estatuto social da Sociedade, para englobar previsão de dependências, objeto social e duração da Sociedade; (ii) deliberar sobre aumento de capital no valor de R$ 69.631.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais); (iii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação pelo valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Serra da Mesa Energia S.A. a serem contribuídos em aumento de capital na Sociedade, elaborado pela empresa especializada independente Arthur Andersen Consultoria Fiscal Financeira S/C Ltda.; (iv) deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações dos itens anteriores; (v) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo II – "Do Objeto" do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões sobre capital social, voto, certificados, ações escriturais, agente emissor e ações em tesouraria; (vi) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo III – "Da Duração", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes a bônus de subscrição; (vii) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo IV – "Do Capital Social e das Ações", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes à Assembléia Geral; (viii) apreciar a possibilidade de criação do Conselho de Administração da Sociedade, e conseqüente alteração e reformulação do texto do Capítulo V – "Da Administração", do estatuto social da Sociedade, para que tal capítulo passe a conter as previsões referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo o mesmo renomeado para "Conselho de Administração e Diretoria"; (ix) apreciar a possibilidade de alteração e reformulação do texto do Capítulo VI – "Do Conselho Fiscal", do estatuto social da Sociedade; (x) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo VII – "Das Assembléias Gerais", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes ao exercício social e demonstrações financeiras; (xi) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo VIII – "Do Exercício Social", do estatuto social da Sociedade, e em seu lugar inserir capítulo contendo previsões referentes à destinação dos resultados; (xii) apreciar a possibilidade de excluir o Capítulo IX – "Da Liquidação, Dissolução e Extinção", do estatuto social da Sociedade; (xiii) consolidar o estatuto social; (xiv) eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (xv) outros assuntos de interesse da Sociedade. **VI. Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) os acionistas decidiram alterar e reformular o texto do Capítulo I do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (ii) da Ordem do Dia, passando o mesmo a ter a seguinte redação. **"Capítulo I - Da Denominação e Características, Sede, Dependências e Foro, Objeto Social e Duração** - Denominação e Características - Artigo 1º - A SEMESA S.A., é uma Sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e Legislação aplicável. Sede, Foro e Dependências Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, parte, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior. Parágrafo único - A Sociedade poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração. Objeto Social - Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) participar de empresas do setor energético ou a ele vinculado que distribuam, comercializem, gerem e operem usinas produtoras e linhas de transmissão de qualquer tipo de energia, podendo promover fusões, incorporações, cisões, ou outras formas de associação de empresas; b) participar de empresas do setor de saneamento ou a ele vinculado podendo promover fusões, incorporações, cisões, ou outras formas de associação de empresas; c) realizar estudos, projetos de construções de usinas produtoras e de linhas de transmissão; d) intermediar ou operacionalizar negócios no País e no Exterior; e) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais. Parágrafo 2º - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente ou através de controladas e coligadas, não sendo vedada a acionistas a participar isoladamente em qualquer atividade que constitua o objeto da Sociedade. Duração - Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."; (ii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o aumento do capital social, no montante de R$ 69.631.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais), passando o mesmo dos atuais R$ 1.000,00 (mil reais), para R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 69.631.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove) novas ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço individual de emissão de R$ 1 (Hum real) a serem integralizadas em dinheiro ou mediante contribuição de bens, direitos e obrigações. As ações ora emitidas são subscritas conforme boletim de subscrição que segue como Anexo I. O acionista VBC Energia S.A., neste ato renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas; (iii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o laudo de avaliação pelo valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Serra da Mesa Energia S.A. a serem contribuídos em aumento de capital na Sociedade elaborado pela empresa especializada independente Arthur Andersen Consultoria Fiscal Financeira S/C Ltda; (iv) Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações dos itens anteriores, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) dividido em 69.632.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal."; (v) os acionistas de

V – autorizar, previamente, a constituição de subsidiárias da Sociedade e a participação da Sociedade no capital de outras Sociedades; VI – aprovar a abertura e o fechamento de filiais, escritórios, agências ou sucursais da Sociedade (artigo 2º, parágrafo único); VII – aprovar, previamente á constituição de consórcios; VIII – aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; IX – aprovar, previamente a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente; X – deliberar, dentro do limite do capital autorizado sobre a emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as condições para o seu lançamento; XI – deliberar sobre a emissão de debêntures e, dentro do limite do capital autorizado, sobre bônus de subscrição (artigo 11); XII – aprovar, previamente, os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Sociedade de qualquer valor; XIII – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; XIV – escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade; XV – aprovar, previamente, o estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) política de contratação; 3) planejamento orçamentário e orçamentos anual e plurianual; 4) política salarial e de benefícios; XVI – aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Sociedade, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, acionistas inclusive; XVII – aprovar proposta, a ser submetida à Assembléia Geral, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; XVIII – deliberar sobre a realização de balanços intermediários (artigo 32, parágrafo único) e declarar e distribuir dividendos com base nesses balanços levantados pela Sociedade ou à conta de reservas de lucros (artigo 35, parágrafo único); XIX – propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto Social, bem como planos para fusão, incorporação, cisão e/ou dissolução da Sociedade; XX – autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas (artigo 10); XXI – fixar a forma de rateio, entre os administradores, do montante da remuneração mensal global do Conselho de Administração e da Diretoria, fixado pela Assembléia Geral (artigo 16); XXII – autorizar a representação da Sociedade pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador (artigo 28); XXIII – exercer outras atribuições que decorram da lei ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do Acionista - Artigo 20 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de suas atribuições como conselheiro: a) convocar as Assembléias Gerais; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; c) comunicar à Diretoria e à Assembléia Geral de Acionistas, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro por ele designado. Reuniões - Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Parágrafo 1º - A convocação poderá ser dispensada pela presença de todos os Conselheiros e deliberação unânime, tomada no início da reunião. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. Parágrafo 3º - As deliberações tomadas devem ser registradas por escrito. **Seção II – Diretoria** – Composição - Artigo 22 – A Diretoria da Sociedade compõe-se de três membros, eleitos e destituíeis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo. Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído. Atribuições do Diretor Superintendente - Artigo 23 – Compete ao Diretor Superintendente: a) coordenar e orientar as atividades dos diretores; b) elaborar o relatório anual da Sociedade, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, e apresentar tais documentos à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto; e c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Atribuições do Diretor Financeiro - Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro: a) coordenar as atividades comerciais necessárias à realização do objeto social; b) coordenar as atividades financeiras da Sociedade - Atribuições do Diretor Técnico Administrativo - Artigo 25 – Compete ao Diretor Técnico Administrativo: a) planejar, programar e executar as medidas necessárias à implementação do objeto social: e b) administrar os empreendimentos da Sociedade bem como as atividades sociais. Atribuições da Diretoria - Artigo 26 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado: a) aprovar o orçamento anual da Sociedade; b) aprovar os documentos mencionados no Art. 23, letra b; c) deliberar sobre a aquisição de participações acionárias; d) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente; e) deliberar sobre a alienação, promessa de alienação e constituição de ônus reais sobre participações societárias; f) criar ou extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos; g) decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores. Poderes dos Diretores - Artigo 27 – Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria. Representação da Sociedade - Artigo 28 – A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida em conjunto pelos Diretores. Parágrafo 1º - A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura de: a)dois Diretores; b)um Diretor e um procurador; ou c)dois procuradores. Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador quando: a)houver expressa autorização do Conselho de Administração para casos específicos; ou b)se tratar de: 1 – atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; 2 – firmar correspondência; 3 – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras; 4 – representação judicial da Sociedade, recebimento de citação ou notificação, presta-

nista VBC Energia S.A., neste ato renuncia ao seu direito de Preferência na subscrição das ações ora emitidas" (ii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram o laudo de avaliação pelo valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Serra da Mesa Energia S.A. a serem contribuídos em aumento de capital na Sociedade elaborado pela empresa especializada independente Arthur Andersen Consultoria Fiscal Financeira S/C Ltda; (iv) Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações dos itens anteriores, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) dividido em 69.632.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal." (v) os acionistas decidiram alterar o Capítulo II do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (v) da Ordem do Dia, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **"Capítulo II - Capital Social e Ações** - Artigo 5º - O capital social é de R$ 69.632.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), dividido em 69.632.529 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; b) criação de classe de ações preferenciais; c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. Parágrafo 2º - O acionista que não fizer o pagamento das prestações correspondentes às ações subscritas ou adquiridas sujeita-se ao pagamento dos juros de 12% a.a., da correção monetária, noa termos da legislação em vigor, e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação. Parágrafo 3º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, através de emissão pública ou particular, de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) novas ações ordinárias e 2.500.000 (dois milhões e cinqüenta mil) novas ações preferenciais, de quaisquer das classes. Voto - Artigo 6º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das assembléias. Certificados - Artigo 7º - A Sociedade poderá emitir certificados de ações ou cautelas que as representem. Poderá, ainda, a Sociedade emitir certificados de múltiplos de 100 ações. Parágrafo Único - Os títulos representativos das ações da Sociedade podem ser assinados por dois procuradores com poderes especiais. Ação Escritural - Artigo 8º - A Sociedade poderá manter todas as suas ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar, sem emissão de certificados. Agente Emissor - Artigo 9º - A Sociedade poderá contratar a escrituração e a guarda de seus livros e a transferência de ações e a emissão de certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço. Ações em Tesouraria - Artigo 10 - A Sociedade poderá, nas condições estipuladas pelo Conselho de Administração, adquirir ações de sua emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação." (vi) os acionistas decidiram alterar e reformular o texto do Capítulo III do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (vi) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo III - Bônus de Subscrição** - Artigo 11 – O Conselho de Administração poderá emitir, dentro do limite do aumento do capital autorizado, bônus de subscrição endossáveis. Parágrafo Único - Aos bônus de subscrição aplica-se, no que couber, o disposto nos Artigos 7º, 8º e 9º." (vii) os acionistas decidiram alterar o Capítulo IV do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (vii) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo IV - Assembléia Geral** – Objeto - Artigo 12 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social deverá haver uma assembléia geral ordinária para deliberar sobre as matérias previstas no Art.132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e sempre que os interesses sociais o exigirem ou nos casos previstos em lei deverá haver uma assembléia extraordinária. Instalação - Artigo 13 – A assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e presidida por acionista escolhido no ato, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único – Na ausência do Presidente do Conselho a assembléia será instalada por qualquer um dos administradores presentes." (viii) os acionistas decidiram criar o Conselho de Administração, bem como alterar e reformular o texto do Capítulo V do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (viii) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo V - Conselho de Administração e Diretoria** - Administração da Sociedade - Artigo 14 – A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto. Mandato - Artigo 15 – O mandato do Conselho de Administração é de dois anos e da Diretoria de um ano, permitida a reeleição. Remuneração - Artigo 16 – A Assembléia Geral fixará o montante da remuneração global anual do Conselho de Administração e da Diretoria e, se for o caso, a participação no lucro da Sociedade, observados os limites legais, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma do rateio entre os administradores. Parágrafo 1º - É facultada a fixação da remuneração global sob a forma indexada, nos termos da legislação em vigor, a fim de que, ocorrendo a mudança significativa no valor da respectiva expressão monetária, possa a remuneração ser ajustada. Parágrafo 2º - Os Conselheiros que forem designados para compor a Diretoria integrarão somente o rateio da participação atribuída à Diretoria. Investidura - Artigo 17 – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Único – Os administradores reeleitos serão empossados na assembléia geral ou na reunião do Conselho que os reeleger, dispensadas outras formalidades. **Seção I - Conselho de Administração** – Composição - Artigo 18 – O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros acionistas da Sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - A Assembléia que eleger os membros indicará, entre eles, o Conselheiro que será o Presidente do Conselho. Parágrafo 2º - Os Conselheiros permanecerão no cargo até a investidura dos novos eleitos. Competência - Artigo 19 – Complete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – mandar elaborar e aprovar proposta de política de investimentos da Sociedade; III – eleger e destituir os diretores da Sociedade, decidir sobre a substituição de diretor ausente temporariamente e/ou o preenchimento de cargos vagos e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções aos cargos do cronograma da Sociedade; IV – manifestar-se, previamente, a constituição de subsidiárias da Sociedade e a participação da Sociedade no capital de outras Sociedades; Administração ou da Diretoria. Re" Representação ativa e passiva da Sociedade - Artigo 28 – A Re" Representação ativa e passiva da Sociedade será exercida em conjunto pelos Diretores. Parágrafo 1º - A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura de: a)dois Diretores; b)um Diretor e um procurador; ou c)dois procuradores. Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador quando: a)houver expressa autorização do Conselho de Administração para casos específicos; ou b)se tratar de: 1 – atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; 2 – firmar correspondência; 3 – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras; 4 – representação judicial da Sociedade, recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento. Parágrafo 3º - As procurações serão assinadas por dois Diretores. Parágrafo 4º - Todas as procurações, salvo as ad judicia, terão prazo de mandato até 30 de junho de cada ano e deverão ser registradas em livro próprio na Sociedade. Reuniões - Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Parágrafo Único – As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"." (ix) os acionistas decidiram alterar e reformular o texto do Capítulo VI do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (ix) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo VI - Conselho Fiscal** – Composição - Art. 30 – O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 (três a cinco) membros efetivos e suplentes em igual número eleitos pela Assembléia Geral." (x) os acionistas decidiram alterar o Capítulo VII do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (x) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras** - Exercício Social Artigo 31 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras - Artigo 32 – As demonstrações financeiras serão elaboradas ao final de cada exercício. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores." (xi) os acionistas decidiram alterar o Capítulo VIII do estatuto social da Sociedade, tal como previsto no item (xi) da Ordem do Dia, passando referido capítulo a ter a seguinte redação: **"Capítulo VIII - Destinação dos Resultados** - Participação dos Administradores - Artigo 33 – Do resultado do exercício, após as deduções previstas no Art. 189, da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, será destacada parcela de até 10% (dez por cento) a ser atribuída aos administradores a título de participação nos lucros sociais. Parágrafo Único - O valor aprovado pela Assembléia Geral será rateado entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria pelo Presidente do Conselho. Destinação do Lucro Líquido - Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração, para apreciação deste órgão e encaminhamento à Assembléia Geral de Acionistas, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados nesta ordem: a)5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; b)importância destinada a formação de reservas para contingências, e reversão das formadas em exercício anteriores; c)lucros a realizar, e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; d)25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. Dividendos - Artigo 35 – Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado conforme prevista no Artigo anterior, nos termos do Art. 202, da Lei, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balaço correspondente a períodos menores ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme o art. 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizada a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o próprio capital em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja a declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos." (xii) Os acionistas decidiram excluir o Capítulo IX – "Da Liquidação, Dissolução e Extinção", do estatuto social da Sociedade; (xiii) os acionistas decidiram consolidar o texto do estatuto social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo 2 à presente ata; (xiv) os acionistas elegeram, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o Sr. José Said de Brito, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1/R-810.709-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.278.107-68, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e para os cargos de membros do Conselho de Administração, os Srs. João Carlos Hachmann, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.057.740 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.351.008-82, residente e domiciliado na Rua James Ferraz Alvim, nº 330, apto. 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Luiz Maurício Leuzinger, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.606.512-IFJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.623.687-68, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 13º andar, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Fica estabelecido que os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até o término de seus mandatos de 2 (dois) anos. Os membros do Conselho de Administração foram investidos em seus cargos na forma do estatuto social e declararam, para os efeitos do artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, de seu regulamento Decreto nº 1.800/96, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; (xv) não foram levantados outros assuntos de interesse da Sociedade. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de dezembro de 2001. as.) Marcelo Maia de Azevedo Corrêa (Presidente da Mesa) e Luciane de Castro Cortez (Secretária); as.) VBC Energia S.A., representada por José Said de Brito e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa; as.) Serra da Mesa Energia S.A., representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Marcelo Maia de Azevedo Corrêa e José Said de Brito. Confere com o original lavrado em livro próprio - Luciane de Castro Cortez – Secretária. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 6.975/02-1 em 04/01/2002. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral.